

Imprimir



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P5c748ff0fd2efe1612000f891791d294K12407**

Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**


Descrição: **Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Sociedade Serrana de Universitários.**

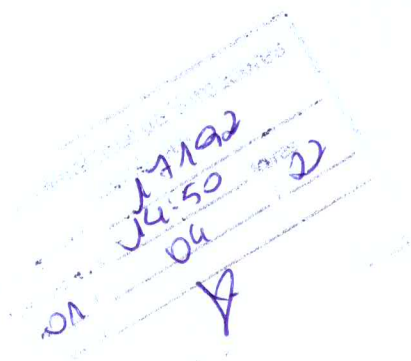
Tipo de Proposição:
Projeto de Lei

Enviada por: **28**
poderexecutivo

Data de Envio:
01/04/2022 08:51:48

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


Poder Executivo - Poder Executivo





Ofício SMGPG-DA nº 066-78/2022

Canela, 1º de abril de 2022.

AO
EXMO. SENHOR
CARLOS ALFREDO SCHAFFER
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA
Coneh. 18 / 04 / 22
APROVADO POR UNANIMIDADE
Jefferson
Secretário

Projeto de Lei nº 28/2022.

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, com tramitação em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 28/2022, que *"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Sociedade Serrana de Universitários"*.

O presente projeto de lei tem por finalidade prestar auxílio financeiro à Sociedade Serrana de Universitários, que coordena o transporte de alunos universitários do Município entre o trajeto Canela e Taquara, no valor de R\$ 125.986,00 (cento e vinte e cinco mil e novecentos e oitenta e seis reais), equivalente a 70% do valor total do transporte.

Tal proposição tem base nas competências municipais dispostas no Art. 6º da Lei Orgânica Municipal, de 18 de junho de 2012, onde o inciso IX versa sobre *"promover os meios de acesso à educação, à cultura, à ciência e ao desporto"*, bem como em seu Art. 118-D, onde *"A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."*

Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: *"Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado."*, e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, e da urgência das aulas já terem tido seu retorno presencial, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 28, DE 1º DE ABRIL DE 2022.


Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Sociedade Serrana de Universitários.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, nos termos do inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a conceder auxílio financeiro à Sociedade Serrana de Universitários, dos estudantes residentes em Canela, de nível superior, para transporte intermunicipal até as Faculdades Integradas de Taquara – FACCAT, no valor de R\$ 125.986,00 (cento e vinte e cinco mil e novecentos e oitenta e seis reais).

Art. 2º Servirá de recurso para prover as despesas originadas pela aplicação desta Lei a seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
05.02 – EXCEDENTE DOS 25%
0109 – (F) PROGRAMA FINALÍSTICO EDUCAÇÃO CIDADÃ
3749 – EXC. 25% - MANTER O TRANSPORTE DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS QUE ESTUDAM FORA DO MUNICÍPIO
3.3.50.43.00.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS (17327/4) REC. 01

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.


Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANITA

Parecer Nº: 40

COMISSÃO: CCJR

PLO Nº 28 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 6/4/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Apo a retirada -

Jefferson
Jefferson de Oliveira

Mario Augusto Weirich
Mario Augusto Weirich

Jerônimo Terra Rolim
Jerônimo Terra Rolim

PRESIDENTE

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /

e comunitária". A garantia de prioridade citada no Art. 3º da Lei nº 10.741, de outubro de 2003, garante: III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso; e VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais. Ainda, em seu art. 4º o Estatuto do Idoso estabelece que "nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei". Diante disso, o Projeto "Envelhe Ser" tem por objetivo acolher e garantir a proteção integral, respeitando as limitações de cada um; incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária e assegurar a convivência familiar, comunitária e/ou social. Importante destacar que o Estatuto do Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela informa que, a fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO poderá: celebrar contratos e/ou termos de parceria de prestação de serviços com entidades congêneres privadas, entes públicos com vistas ao desenvolvimento da finalidade pretendida. Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: "Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.", e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, e a necessidade de auxílio financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência." Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.

PLO 28/2022 - O presente projeto de lei, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Sociedade Serrana de Universitários." Com a seguinte justificativa: "O presente projeto de lei tem por finalidade prestar auxílio financeiro à Sociedade Serrana de Universitários, que coordena o transporte de alunos universitários do Município entre o trajeto Canela e Taquara, no valor de R\$ 125.986,00 (cento e vinte e cinco mil e novecentos e oitenta e seis reais)., equivalente a 70% do valor total do transporte. Tal proposição tem base nas competências municipais dispostas no Art. 6º da Lei Orgânica Municipal, de 18 de junho de 2012, onde o inciso IX versa sobre "promover os meios de acesso à educação, à cultura, à ciência e ao desporto", bem como em seu Art. 118-D, onde "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho." Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: "Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.", e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, e da urgência das aulas já terem tido seu retorno presencial, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência." Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.

PLO 33/2022 - O presente projeto de lei, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Altera PPA 2022-2025 - Inclusão Dotação Bombeiros." Com a seguinte justificativa: "A presente matéria busca realizar alteração da peça orçamentária a fim de efetuar a inclusão de "Projeto" no Plano Plurianual da Secretaria Municipal de Governança, Planejamento e Gestão. O Projeto

[Handwritten signature and initials]



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANITA

Parecer Nº: 40

COMISSÃO: CDES

PLO N° 28 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 4/4/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda n°:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda n°:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

José Velinho Pinto

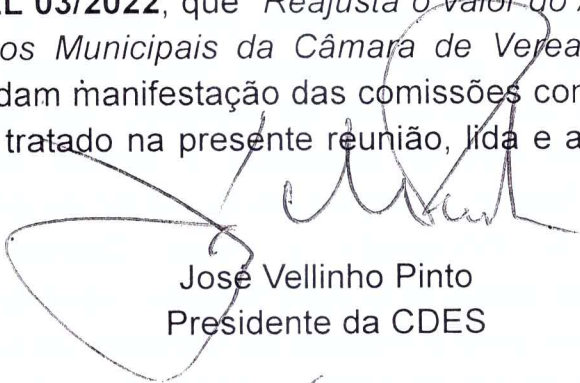
Andresa da Conceição

Felipe Caputo


PRESIDENTE

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /

referente à pavimentação asfáltica, execução de calçada, sinalização e drenagem urbana da Rua Guilherme Dietsmann”, os vereadores debateram e consideraram aptos para votação por unanimidade; Quanto ao **PLO 27/2022**, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela”, os vereadores aguardam manifestação das comissões competentes; Quanto ao **PLO 28/2022**, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Sociedade Serrana de Universitários”, os vereadores aguardam manifestação das comissões competentes; Quanto ao **PLO 29/2022**, que “Institui o valor do piso salarial dos profissionais do magistério do Município de Canela” os vereadores aguardam manifestação das comissões competentes; Quanto ao **PLO 33/2022**, que “Inclui “Projeto” e altera anexo da Lei nº 4.575, de 05 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências”, os vereadores debateram e consideraram aptos para votação por unanimidade; Quanto ao **PLO 34/2022**, que “Inclui “Projeto” em Programa da Secretaria Municipal de Governança, Planejamento e Gestão, da Lei Municipal nº 4.592, de 18 de novembro de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022”, os vereadores debateram e consideraram aptos para votação por unanimidade; Quanto ao **PLO 35/2022**, que “Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial por redução orçamentária, no valor de R\$ 52.669,28 (cinquenta e dois mil e seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos) no orçamento corrente”, os vereadores debateram e consideraram aptos para votação por unanimidade; Em relação ao **PLL 03/2022**, que “Reajusta o valor do Auxílio-Transporte dos Servidores Públicos Municipais da Câmara de Vereadores de Canela”, os vereadores aguardam manifestação das comissões competentes; Como mais nada há para ser tratado na presente reunião, lida e aprovada, encerra-se a presente ata.



José Vellinho Pinto
Presidente da CDES



Felipe Caputo
Membro



Andresa da Conceição
Membro



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir. (Grifo nosso)

Igualmente, no art. 69 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB¹), reitera-se acerca da necessidade de aplicação da receita resultante de impostos, no percentual de 25% em MDE pelo Município:

Art. 69. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público. (Grifo nosso)

Portanto, consolidado o atendimento prioritário pelo Município ao ensino fundamental e a educação infantil, o município pode despende valores com cursos superiores (universitários) quando o ensino fundamental e infantil estiverem sendo atendidos, nos termos da legislação supracitada e pela LOM².

Em suma, não se constata vícios no conteúdo do Projeto de Lei que possa embaraçar o seu trâmite legal da proposição, sendo que, a necessidade de autorização legislativa, decorre do art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000³.

Em conclusão, entende-se que o objeto do Projeto de Lei nº 28, de 1º de abril de 2022, é viável, podendo seguir os trâmites até a deliberação do plenário.


FABIANO DE ABREU FAES

Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337

¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em 08 de abril de 2022.

² Art. 118-E. O Município aplicará, anualmente, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

³ Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANILÃ

Parecer N°: _____

COMISSÃO: COFT

PLO N° 28 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 04/04/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Solicitamos orientação técnica quanto ao pedido 07104/22
Liberação parecer jurídico nº 1104

Emenda n°:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda n°:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Apto p/ liberação após lido e aprovado em
14/04/2022

Merlim Jone

Roberto Grulke

Emilia Guedes Fulcher

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /